2025/1436

17.7.2025

DECISÃO (UE) 2025/1436 DO CONSELHO

de 8 de julho de 2025

sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, no que diz respeito à adoção de uma decisão dos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial sobre as disposições relativas à taxa de juro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) As diretrizes constantes do Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial (o «Convénio»), elaboradas no âmbito da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), foram transpostas e, por conseguinte, tornadas juridicamente vinculativas na União por força do Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]).

(2) Em conformidade com o anexo XII do Convénio, é estabelecida uma taxa de juro comercial de referência (TJCR) para a moeda de cada Participante no Convénio. Uma TJCR, que é uma taxa de juro mínima fixa que pode ser oferecida no âmbito de um contrato de financiamento da exportação apoiado pelo Estado, é composta por uma taxa de base e por uma margem.

(3) Os Participantes no Convénio («Participantes») utilizaram a Taxa de Oferta Interbancária de Londres («LIBOR») como referência para calcular a margem da TJCR. Na sequência da descontinuação da LIBOR em 2021, os Participantes chegaram a acordo sobre soluções temporárias para o estabelecimento das margens da TJCR.

(4) Os Participantes devem aprovar, por procedimento escrito, as alterações às disposições do Convénio relativas ao estabelecimento das margens da TJCR.

(5) Justifica-se estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no procedimento escrito dos Participantes, uma vez que a decisão dos Participantes será vinculativa para a União e poderá influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, por força do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1233/2011,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no procedimento escrito iniciado pelos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial no que diz respeito à adoção de uma decisão sobre as alterações das disposições desse Convénio relativas à taxa de juro consiste em apoiar uma decisão baseada no projeto de texto que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 8 de julho de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

S. LOSE

([1]) Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e que revoga as Decisões 2001/76/CE e 2001/77/CE do Conselho (JO L 326 de 8.12.2011, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1233/oj).